

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização e lavanderia, abrangendo as áreas internas e externas das dependências das Secretarias Municipais e suas respectivas unidades, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Processo Administrativo: 3464/2025

Trata-se do Pregão Eletrônico de nº 026/2025, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização e lavanderia.

A empresa **SV APOIO LOGÍSTICO LTDA**, solicita esclarecimentos a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, questionando, a ausência de informação sobre o número mínimo de contratações; a proporcionalidade das exigências previstas (escritório local, SESMT, carta sindical, técnico, médico e engenheiro de segurança do trabalho) em relação ao quantitativo máximo estimado de até 62 auxiliares de serviços gerais; e a compatibilidade dessas exigências com as funções e riscos envolvidos;

Por fim, requer a revisão do edital para adequar tais exigências e incluir a informação sobre o número mínimo de contratações.

É o relatório.

Quanto ao número mínimo de contratações, esclarece-se que o quantitativo informado no edital ("até 62" auxiliares de serviços gerais) corresponde à estimativa máxima de postos de trabalho prevista para a execução contratual, conforme dimensionamento de necessidades feito no Termo de Referência.

Não se fixa número mínimo exato, pois a demanda poderá variar conforme as necessidades da Administração durante a vigência contratual, preservando-se a flexibilidade operacional e evitando contratações desnecessárias, em observância ao princípio da economicidade.

Não obstante, conforme já informado em resposta a outro pedido de esclarecimento, o contrato atualmente vigente conta com 38 (trinta e oito) postos de trabalho.

Em relação às exigências de escritório local, registro no SESMT com a contratação de técnico, médico e engenheiro de segurança do trabalho, destaca-se que:

As atividades objeto do contrato abrangem serviços de limpeza, conservação, higienização e lavanderia, muitas vezes executados em condições insalubres de grau máximo, com exposição a agentes químicos, biológicos e físicos;



As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-4 (SESMT), NR-7 (PCMSO) e NR-9 (PPRA/PGR), estabelecem a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança e saúde compatíveis com o grau de risco e o número de trabalhadores envolvidos. As exigências previstas no edital visam garantir condições seguras e adequadas de execução, proteção à saúde dos trabalhadores e cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária;

O critério de escritório local assegura o pronto atendimento às demandas do contrato, fiscalização e acompanhamento da execução, bem como a logística de gestão dos serviços em diversos prédios e localidades.

No que se refere à suposta exigência de carta sindical, esclarece-se que o edital não exige apresentação de carta ou documento de filiação sindical. Conforme previsto, solicita-se apenas: *“b) Indicação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida na execução dos serviços a serem contratados, bem como a data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da referida categoria.”*

Tal informação é necessária para que a Administração possa verificar as normas coletivas aplicáveis à categoria, a fim de garantir a correta observância dos direitos trabalhistas e a compatibilidade das propostas com os custos obrigatórios previstos.

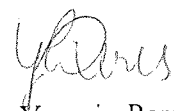
Ressalta-se que todas as especificações do edital foram definidas a partir de estudo técnico preliminar e Termo de Referência elaborados pelo setor requisitante, observando-se as peculiaridades e riscos das atividades, o que afasta alegações de desproporcionalidade ou direcionamento.

Por fim, reforça-se que a vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, III, da Lei nº 14.133/2021) impede alterações casuísticas nas condições do edital, devendo as regras ser mantidas para garantir isonomia entre todos os licitantes.

Diante do exposto, mantêm-se as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, permanecendo inalteradas as especificações questionadas, por estarem fundamentadas em estudos e em conformidade com a legislação vigente.

Por conseguinte, mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 14 de agosto de 2025, às 08h, para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025.

Teutônia, 13 de agosto de 2025.



Yasmin Peres
Pregoeira